



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 246/2019
Projeto de Lei nº 220/2019
Autoria do Vereador Igor Oliveira

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE NAS ALTERAÇÕES OU PROIBIÇÕES DAS LEIS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º A autoridade de trânsito do município de Ribeirão Preto (TRANSERP) avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social através de rádio, televisão e mídias digitais, com setenta e duas horas de antecedência, qualquer alteração ou proibição das leis de trânsito no município.

Parágrafo único. Deverá a Prefeitura Municipal apresentar a alteração ou proibição proposta pela autoridade de trânsito para apreciação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 4 de dezembro de 2019.


LINCOLN FERNANDES
Presidente